



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000346/2022-84**

Interessado: **YOSELY DEL VALLE AZOCAR CORDERO e outros**

Trata-se de pedido de isenção de taxa para regularização de CRNM, com fundamento na declarada Hipossuficiência Econômica, formulado por **YOSELY DEL VALLE AZOCAR CORDERO**, nacional da Venezuela, CI nº V-22.712.900, e seus familiares:

1. **ANYERSON ALCIDES BRITO BRAVO**, nacional da Venezuela, CI nº 23.817.583 (cônjuge);
2. **JADE ESMERALDA MARTIN AZOCAR**, nacional da Venezuela (filha);
3. **MARISELA ELICIA BRAVO CASTILLO**, nacional da Venezuela, CI nº 13.885.583 (sogra);
4. **ALCIDES JOSE BRITO BARRIOS**, nacional da Venezuela (sogro), CI nº F141644M;
5. **BRAYERSON DAVID BRITO BRAVO**, nacional da Venezuela, RNM F141646-1, (outro parente);
6. **YERLIN CELESTE BRITO BRAVO**, nacional da Venezuela, CI nº 26158030, (outro parente);
7. **JHOEL JOSUES BRITO BRAVO**, nacional da Venezuela, CI nº 27.706.394, (outro parente);
8. **AMANDA YANITZA BOUTTO SALAZAR**, nacional da Venezuela, CI nº 30317248, (outro parente);
9. **HARVIN ALEXANDER CASTILLO BRITO**, nacional da Venezuela, (outro parente).
10. **YERITSEL DEL CARMEN**, nacional da Venezuela, CI nº 32.478.696, (outro parente).

Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuírem renda e trabalho remunerado, e apresentaram "Folha Resumo Cadastro Único" em que se indica renda per capita da família em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Referido documento ainda indica que a Entrevista foi realizada em data recente (16.03.2022), motivo pelo qual pesquisa no site "https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php" não retornou qualquer informação, havendo o alerta, entretanto, que os novos cadastros demandam em torno de 45 dias para estarem disponibilizados.

A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.

Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.

Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.

Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.

À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.

Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/03/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22613628** e o código CRC **04B69C35**.